



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 063/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal 268/2017- Lei de Estrutura Administrativa;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município, o Senhor JOÃO GABRIEL DA SILVA NETO – OAB/MA Nº 21258, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de maio de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM:
Em 11/05/2020
Carimbo do Prefeito

Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO, ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO, que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

CONSIDERANDO, a Resolução nº/2020, de 13 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que aprovou a suspensão das aulas da rede municipal e privada de ensino até 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º. - Fica prorrogada até 31 de maio de 2020, a suspensão das aulas presenciais:

I - nas unidades de ensino da rede municipal de educação, do Município de Itinga do Maranhão;

II - nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 14 DE MAIO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Código identificador: 217015d2cdcaafbd7b9a8883c2ba9c93

DECRETO Nº 064/2020

DECRETO Nº 064/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Determina toque de recolher em todo território do Município de Itinga do Maranhão, para prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO a portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de

emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública declarada no Município de Itinga do Maranhão - MA, por meio do Decreto nº 031/2020, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA

Art. 1º Fica determinado toque de recolher do dia 15 (sexta-feira) a 24 (domingo) de maio de 2020, das 20h00min (vinte horas) até as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itinga do Maranhão, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto o movimento quando necessário para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais e pela Polícia Civil e Militar do Maranhão, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 13 DE MAIO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Código identificador: c117e1716f7b72d93d0daeec1039c9f3

DECRETO Nº 063/2020

DECRETO Nº 063/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal 268/2017- Lei de Estrutura Administrativa;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município, o Senhor JOÃO GABRIEL DA SILVA NETO - OAB/MA Nº 21258, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de maio de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 8afb926378a473ccc989753c27ce5022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 158/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 158/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2020. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA - EIRELI (Baby Disney Papelaria), Av. Dr. Osano Brandão, N 428-A, Centro, Colinas - Ma / 65690.000, CNPJ: 11.107.729/0001-88, Inscrição Est. 12.708.457-6, REPRESENTANTE: Ana Gorete Martins Lustosa - Cpf: 192.956.623-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.959,00 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. THAYNARA COELHO PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 8eadb34c8a7cbc367fc61c4955a57eff

DECRETO Nº. 3001.3103-0001/2020

DECRETO Nº. 3001.3103-0001/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, para atender à crise sanitária do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que grande parte dos casos confirmados de infecção por COVID-19, em vários municípios da região leste do Maranhão e casos confirmados em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3);

CONSIDERANDO o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário ainda nos Art. 41 a 46;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão e o Plano Municipal, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662, 35.672, 35.713 e 35.731 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, cujo Programa de Trabalho prevê a destinação de recursos especificamente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria nº 480 do Ministério da Saúde, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

DECRETA: